

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE
PROCESSO SELETIVO - MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA
EDITAL Nº 7 – FUNPESP-EXE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe abre processo seletivo para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria - COAUD.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pela banca examinadora, composta por membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e da Gerência de Pessoas e posteriormente do Conselho Deliberativo.

1.2. Todas as etapas serão realizadas de forma *on-line* ou presencial, em Brasília-DF, e os candidatos selecionados não farão jus à ajuda de custo na participação das etapas deste processo seletivo.

1.3. As atividades presenciais do candidato selecionado serão exercidas na sede da Funpresp-Exe, em Brasília-DF.

1.4. Para aprovação no processo, é necessário cumprir os requisitos mínimos especificados neste edital.

1.5. A seleção ocorrerá em conformidade com a Resolução CNPC Nº 44 DE 06/08/2021, com a Instrução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, e com o Regimento Interno da Funpresp-Exe, que instituiu o Comitê de Auditoria, e compreenderá as seguintes etapas:

- i) Análise curricular; e
- ii) Avaliação comportamental e técnica.

2. REMUNERAÇÃO/MANDATO

- 2.1. A remuneração do cargo é de R\$ 8.821,32 (oito mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) mensais.
- 2.2. O candidato selecionado integrará o Comitê de Auditoria, que será composto por 3 (três) membros indicados e designados pelo Conselho Deliberativo, com mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- 2.3. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.
- 2.4. As reuniões dos órgãos colegiados deverão ocorrer no âmbito da Funpresp-Exe e poderão ser realizadas de forma presencial, de forma eletrônica adotada oficialmente pela Fundação ou pela combinação de ambas.

3. ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Compete aos membros do Comitê de Auditoria assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, conforme atribuições definidas no art. 52 do Regimento Interno, pela legislação aplicável e demais normativos, inclusive internos da Funpresp-Exe, quais sejam:
 - I. estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, bem como o seu plano de trabalho, os quais deverão ser formalizados por escrito e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - II. opinar sobre a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de auditoria, especialmente a auditoria independente e a interna, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário, observada a rotatividade e a legislação aplicável;
 - III. revisar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, e formalizar sua recomendação em relação à aprovação;
 - IV. avaliar a efetividade das auditorias, especialmente a auditoria independente e a interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, regulamentos e normas internas;

- V. avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos;
- VI. avaliar e monitorar as exposições de riscos da Funpresp-Exe;
- VII. avaliar e monitorar as políticas internas da Funpresp-Exe;
- VIII. avaliar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, o plano de trabalho da Auditoria Interna, inclusive propondo melhorias;
- IX. avaliar a aceitação, pela administração da Funpresp-Exe, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- X. avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Funpresp-Exe, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, inclusive internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;
- XI. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, separadamente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo, separadamente, bem como por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XIII. recomendar à Diretoria Executiva correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XIV. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;
- XV. elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas;

- XVI. solicitar ou requisitar materiais, documentos ou informações complementares das áreas da Fundação para o bom funcionamento dos trabalhos do Comitê;
- XVII. zelar pela independência da Auditoria Interna e certificar-se de que esta possui livre acesso aos registros e informações necessárias a realização do seu trabalho;
e
- XVIII. auxiliar, apoiar e supervisionar a atuação da Auditoria Interna e sugerir mudanças, adequações e aprimoramentos de processos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. Curso superior completo preferencialmente em Contabilidade, e secundariamente em Administração, Economia, Engenharia, Matemática, Ciências Atuariais e Direito, de preferência com pós-graduação na área.

5. CONHECIMENTOS EXIGIDOS

- 5.1. Conhecimentos na área atuarial, de investimentos, de governança ou jurídica de EFPC, entre outros relevantes para o cumprimento de suas atribuições;
- 5.2. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- 5.3. Conhecimentos sólidos em contabilidade, relatórios financeiros, padrões de auditoria e regulamentações relacionadas;
- 5.4. Legislação de Entidade de Previdência Complementar;
- 5.5. Metodologia e normas de auditoria interna;
- 5.6. Contabilidade de EPFC;
- 5.7. Conhecimentos técnicos em controladoria e redação;
- 5.8. Pacote *office*;
- 5.9. Técnicas, instrumentos e procedimentos de auditoria;
- 5.10. Gestão de riscos e de controles internos;
- 5.11. *Compliance*;
- 5.12. Gestão de processos;
- 5.13. LGPD (Lei nº 13.709/2018), Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), lavagem de

dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e ética.

6. REQUISITOS DESEJÁVEIS

- 6.1. Formação em contabilidade.
- 6.2. Experiência de 8 anos em cargos de direção de empresas dos setores público ou privado do mercado financeiro e de capitais, de previdência complementar, auditoria, atuária e/ou contabilidade;
- 6.3. Certificações profissionais de áreas correlatas ao exercício do cargo como Certificação para Membro de Comitê de Auditoria - CCoAud IBGC, Contador Público Certificado – CPA, Analista Financeiro Certificado – CFA, entre outras.
- 6.4. Conhecimento de supervisão, regulação e operação de fundos de pensão;
- 6.5. Experiência em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de empresas ou EFPC, sócio ou diretor de firmas de auditoria, alto executivo de áreas relacionadas às responsabilidades do comitê de auditoria e/ou em Comitês de Auditoria.

7. VEDAÇÕES AO CARGO

- 7.1. A Funpresp-Exe deverá assegurar, quando da designação ou recondução dos integrantes do Comitê de Auditoria, o cumprimento dos seguintes requisitos pelos indicados:
 - a. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior, diretor da Funpresp-Exe, membro responsável pela equipe de auditoria independente na Funpresp-Exe, membro do Conselho Fiscal e Deliberativo da Funpresp-Exe, membro da Gerência de Auditoria Interna da Funpresp-Exe;
 - b. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item “a”;
 - c. Recebimento de qualquer outro tipo de remuneração da Funpresp-Exe que não seja aquela relativa à sua função de membro do COAUD;
 - d. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

- e. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f. Caso seja servidor público titular de cargo efetivo, desde que não seja ocupante de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, deverá ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp- Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;
- g. não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da data nomeação;
- h. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a Funpresp-Exe ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da nomeação;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Toda comunicação durante as etapas do Processo Seletivo será realizada pelo endereço eletrônico informado pelo candidato, sendo de responsabilidade do postulante ao cargo o acompanhamento e verificação constante do e-mail;

8.2. A qualquer tempo poderá ser anulada a candidatura e a designação do candidato, caso seja verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas informações encaminhadas pelo formulário de cadastro via *link* de inscrição, inclusive anexos e documentos enviados junto ao mencionado formulário ou por e-mail ao longo do processo seletivo;

8.3. Ao enviar seu currículo, você estará ciente e de acordo em disponibilizar seus dados pessoais para o processo de recrutamento e seleção da Funpresp, que serão utilizados com a finalidade exclusiva de atender ao processo seletivo.

9. INSCRIÇÃO

9.1. Os interessados que possuírem perfil e requisitos mínimos compatíveis com o cargo podem encaminhar o currículo no período de 20 de novembro a 03 de dezembro de 2023 (domingo), até às 23h.



9.2. O candidato fará sua inscrição através do *link* abaixo do *Google Forms* e anexará o currículo atualizado com as informações solicitadas no Edital, a fim de atender aos critérios de elegibilidade para etapa de triagem curricular.

<https://forms.gle/zJwNPQs1NoaivL8W7>

9.3. Serão considerados somente os currículos enviados pelo formulário indicado no *link* acima e dentro do prazo estipulado.

9.4. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail psg.gepes@funpresp.com.br.